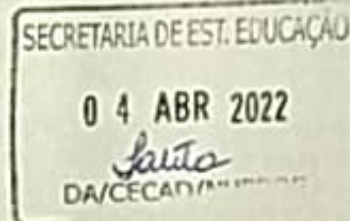


São Paulo, 04 de 04 de 2022

Ofício nº 001/2022-J



A secretaria de Educação

**correção do valores referenciais - CADTERC – Estudos Técnicos de
Serviços Terceirizados**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTEASP**,
inscrito no CNPJ sob nº 10.309.777/0001-96, Código Sindical:
914.000.000.26536-4, entidade sindical de 1º Grau situada na Rua Roberto
Simonsen nº 72/78, Sé, Capital, São Paulo, CEP. 01017-020 , e sub sede na rua
Professora Leonor de Oliveira Melo, 82, sala, 6 Jd Santista, Mogi das Cruzes,
CEP: 08730-140, Av. Prefeito José Monteiro, 773, Sala 35 - Jardim
Independência, São Vicente - SP, CEP: 11380-001 neste ato representado, por seu
Presidente *Alexandre Gerolamo de Almeida*.

*Com efeito, os valores referencias estão atualizados , não levaram em conta os
encargos trabalhistas da categoria transporte escolar , estipulados em convenção
coletiva da categorias e ACT, documento anexo.*

*Dito isto, a não atualização, estará comprometendo , a disputa de qualquer
concorrência, haja os valores referencias estarem divorciados da realidade atual,
comprometendo a equidade da disputa, bem como deixando o serviço almejado
inexequível.*

Não obstante, sabendo-se que a legislação atual, determina a fiscalização e a
responsabilização do ente público diante da inadimplência nos direitos
trabalhistas, senão vejamos:

SEDE

Rua Roberto Simonsen, 72/78
Sé - São Paulo / SP
CEP 01017-020
Tel. (11) 2289-1137

SUB SEDE ALTO TIETÉ

Rua Prof. Leonor de Oliveira Melo, 82
Sala 06 - Jd. Santista - Mogi das Cruzes
CEP 08730-140
Tel. (11) 3907-8880

SUB SEDE BAIXADA

Av. Prefeito José Monteiro, 773
Sala 35 - Jd. Independência - São Vicente
CEP 11380-001
Tel. (11) 3561-2342

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 121.

(...)

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplimento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.


(...)

Grifo nosso.

Diante do exposto, Pedimos que esta administração pública atualize os valores referencias com a atual convenção coletiva ou acordos coletivos, bem como solicite as empresas interessadas ao serviço de transporte escolar a comprovação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho da categoria, com seus pisos e benefícios.

(em anexo Convenção Coletiva de Trabalho para base de Calculo dos custos
Trabalhistas.
Sem mais

Pede e espera deferimento


Alexandre Leopoldo de Almeida
Diretor presidente

SEDE
Rua Roberto Simonsen, 72/78
S4 - São Paulo / SP
CEP 01017-020
Tel. (11) 2289-1137

SUB SEDE ALTO TIETÉ
Rua Prof. Leonor de Oliveira Melo, 82
Sala 08 - Jd. Santista - Mogi das Cruzes
CEP 08730-140
Tel. (11) 3907-8880

SUB SEDE BAIXADA
Av. Prefeito José Monteiro, 773
Sala 35 - Jd. Independência - São Vicente
CEP 11380-001
Tel. (11) 3581-2342